TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 05.182.233/0010-67
Endereço: Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho, CEP: 68.030-360.
E-mail: licitacsemedstm@hotmail.com

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente é contratação "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE CONTINUADO AOS SERVIÇOS JÁ REALIZADOS ANTERIORMENTE E NOVOS LEVANTAMENTOS DE DADOS E ELABORAÇÃO DE ALGORITMO DE CÁLCULO PARA DIVISÃO DOS VALORES A SEREM RATEADOS PARA OS PROFISSIONAIS QUE EXERCERAM FUNÇÕES RELACIONADAS AO MAGISTÉRIO, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 1999 A DEZEMBRO DE 2006,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	UND	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção e suporte continuado aos serviços já realizados anteriormente e novos levantamentos de dados e elaboração de algoritmo de cálculo para divisão dos valores a serem rateados para os profissionais que exerceram funções relacionadas ao magistério, no período de janeiro de 1999 a dezembro de 2006.	SERVIÇO	12 meses	R$ 8.600,00	R$ 103.200,00
VALOR TOTAL					**R$ 103.200,00**

Valor Total: R$ 103.200,00 (Cento e três mil e duzentos reais).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.3. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED tem por objetivo cumprir o Termo de Acordo n.00003/2022/CRNNS/PRUIR/PGU/AGU celebrado no bojo do processo judicial nº 0010962-63.2004.4.01.3400, que tramitou na 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, celebrado entre a União, através da Advocacia-Geral da União e o Município de Santarém – Pará, cujo objeto é o pagamento de verbas do FUNDEF – Fundo de Manutenção e DESENVOLVIMENTO do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério relacionada a diferença de repasse quanto ao valor mínimo anual por aluno – VMAA entre os exercícios de 1999 a 2006. No acordo foi estabelecido que o repasse das verbas seria feito da seguinte forma: 40% no primeiro ano, 30% no segundo e 30% no terceiro ano e que 60% do valor total repassado deve ser rateado entre os profissionais do magistério que atuaram no período entre 1999 a 2006. Para realizar o rateio de forma isonômica e justa é necessário a identificação dos profissionais que tem direito à participação no rateio, bem como a criação de uma equação matemática.
Dito isto, importante destacar que na década de noventa e início dos anos 2000 o Município de Santarém não possuía um banco de dados informatizado e confiável, onde fossem armazenadas informações acerca dos profissionais do magistério, o que dificulta a identificação dos profissionais que possuem direito a participar do rateio, bem como a formulação de uma equação que possibilitasse a distribuição dos valores de maneira justa àqueles que de fato tinham direito a participar do rateio.
Diante da deficiência de informações precisas para realização da divisão dos valores, surgiu a necessidade de contratação de empresa que no período de 1999 a 2006 realizava a gestão do sistema de folha de pagamento, para prestação do serviço de levantamento de dados e elaboração de algoritmo de cálculo para o rateio dos valores entre os profissionais do magistério, tendo em vista, que o valor deve ser calculado,

através de um fator matemático individualizado, de acordo com os proventos recebidos mês a mês por cada servidor no período acima destacado. Cumpre observar que não se trata de serviço comum dentro da rotina da Administração Pública e que exige expertise da empresa contratada

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO
3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2025

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
A presente contratação tem por finalidade a **prestação de serviços técnicos especializados** por empresa com competência comprovada para **executar, manter e dar suporte continuado** a soluções anteriormente desenvolvidas, bem como **realizar novos levantamentos de dados e desenvolver algoritmos de cálculo específicos** destinados à correta apuração e divisão de valores entre os profissionais que exerceram funções relacionadas ao magistério, no período compreendido entre **janeiro de 1999 a dezembro de 2006**.

A solução a ser contratada deve englobar de forma integrada os seguintes **eixos de atuação:**
- Suporte e manutenção dos sistemas existentes
- Levantamento e consolidação de novos dados
- Elaboração de algoritmo de cálculo de rateio
- Entregas técnicas e documentais
- Uma solução tecnológica e técnica robusta, auditável e segura, que permita à Administração Pública a correta e transparente definição dos valores devidos aos profissionais do magistério referentes ao período de 1999 a 2006;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.
5.4. Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, o serviço a ser contratado — **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE CONTINUADO AOS SERVIÇOS JÁ REALIZADOS ANTERIORMENTE E NOVOS LEVANTAMENTOS DE DADOS E ELABORAÇÃO DE ALGORITMO DE CÁLCULO PARA DIVISÃO DOS VALORES A SEREM RATEADOS PARA OS PROFISSIONAIS QUE EXERCERAM FUNÇÕES RELACIONADAS AO MAGISTÉRIO, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 1999 A DEZEMBRO DE 2006,** deverá ser realizado por empresa que possua informações acerca de quem eram os profissionais do magistério que trabalharam no Município de Santarém no período de 1999 a 2006, a carga horária trabalhada e a remuneração recebida por cada num neste período. A empresa deve criar uma equação matemática para que o rateio do FUNDEF seja realizado de maneira justa entre os que possuem direito. Deve igualmente indicar, que são os profissionais que tem direito a participar do rateio, com base nos critérios apontados pela Secretaria Municipal de Educação
5.5. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.
5.6. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura de Santarém no que tange às exigências.
5.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
A execução do serviço contratado compreende as seguintes etapas:

- ✓ Manutenção de portal para consultas e encaminhamentos de pagamentos das parcelas já calculadas e rateadas para os servidores com direito a recebimentos;
- ✓ Acesso aos backups de folhas de pagamento do período de janeiro de 1999 a dezembro/2006, sob a supervisão da equipe de TI da Prefeitura de Santarém, guardiã dessas informações em seu Datacenter para novos levantamentos;

- ✓ Filtro de todos os cadastros, proventos e descontos lançados nos contra cheques dos servidores relacionados ao Grupo Magistério, com critérios pré-definidos pela Secretaria de Educação;
- ✓ Aplicar nas informações filtradas, algoritmo de cálculo para obtenção de fator matemático individualizado dos novos créditos, de acordo com os proventos recebidos por cada servidor no período levantado;
- ✓ Manter portal para disponibilizar informações levantadas e gerar Memória de Cálculo para cada servidor que atenda os critérios do filtro, demonstrando passo a passo como se obteve o fator matemático, visando transparência e clareza;
- ✓ Disponibilizar para a Secretaria de Educação ferramentas de busca para selecionar qualquer servidor, utilizando matrícula e CPF, para obtenção da memória de cálculo;
- ✓ Disponibilizar para cada servidor, através de autenticação por senha, suas informações individualizadas e memória de cálculo;
- ✓ Disponibilizar para a Secretaria de Educação relatórios gerenciais para acompanhamento do processo de individualização e cálculo.
- ✓ Manter em ambiente tecnológico seguro, sob a supervisão da Secretaria de Educação, todas as informações levantadas e geradas com suporte e manutenção até 31/05/2025.
- ✓ Treinar os servidores da Secretaria de Educação para utilização dos sistemas e portais desenvolvidos;
- ✓ Todo a metodologia de cálculo, desenvolvimento de softwares e portais e disponibilização de dados em ambiente seguro de internet ocorrerão por conta de nossa empresa.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme Portaria N.º 069/2024 – SEMED.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
7.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
8.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
8.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação o índice IPCA/IBGE de correção monetária.
8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR
9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, na forma do que preconiza da Lei 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
10.1. O custo mensal da contratação é de R$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais), perfazendo uma despesa total para 12 (doze) meses, de **R$ 103.200,00 (Cento e três mil e duzentos reais).**
10.2. A estimativa de custo fora elaborada com base no valor da proposta apresentada pelo Contrato, que informa o acúmulo de dificuldades, dado já terem sido realizados 2 (dois) rateios de parcelas já recebidas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Dotação: 12.122.0006.2060
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39.00
Fonte: 1500
Ficha: 173

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;
12.2 O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
12.3 O CONTRATADO será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente, aplicável ao objeto deste Termo
12.4 O CONTRATADO será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
12.5 O CONTRATADO se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
12.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
12.7 Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
12.8 Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.
12.9 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
12.10 Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, preferencialmente na sua sede, localizada no Município de Santarém-Pará;
12.11 A Contratante solicitará e encaminhará ao Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todos meios materiais, bem como adotar todas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços do objeto deste pacto;
12.12 Fornecer os dados solicitados pela SEMED no prazo máximo de 48 horas;
12.13 Apresentar o cálculo necessário para a divisão dos valores dos precatórios e o logaritmo em até 72h a partir da solicitação.
12.14 Permitir: acesso aos backups de folhas de pagamento do período de janeiro de 1999 a dezembro/ 2006, sob a supervisão do TI da Prefeitura de Santarém;
12.15 Apresentar o filtro de todos os cadastros, proventos e dos descontos lançados nos contra cheques dos servidores (grupo do magistério) de acordo com os critérios estabelecidos pela SEMED;
12.16 Apresentar o Portal que irá disponibilizar, no prazo de até 72 horas, as informações levantadas, incluindo o memorial de cálculo, individualizado;
12.17 Disponibilizar a ferramenta de busca para selecionar qualquer servidor, utilizado matricula e CPF, para obtenção do memorial de cálculo;
12.18 Disponibilizar os relatórios gerenciais, no prazo máximo de até 48 horas, para acompanhamento do processo de individualização e cálculo;
12.19 Proporcionar treinamento aos servidores da SEMED para utilização dos sistemas e dos portais desenvolvidos;
12.20 Manter o ambiente tecnológico seguro, dando o suporte e a manutenção necessária até o final do contrato;
12.21 Realizar as adequações no Portal, se necessário, onde serão disponibilizados os cálculos em até 48h após a solicitação da SEMED.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
13.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
13.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Autorizado em 03 de junho de 2025.

77535848-a493-4ce8-b822-2c01a40671c9
Assinado de forma digital por 77535848-a493-4ce8-b822-2c01a40671c9
Dados: 2025.06.03 11:55:03 -03'00'

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR
Membro da Comissão
Portaria nº 168/2022-GAP/PMS

MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Assinado de forma digital por MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto n.º 011/2025